

CONCURSO PÚBLICO C-333 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

**EDITAL - CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE SENTENÇA TRABALHISTA -
COMUNICADO**

O Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público C-333, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, CONVOCA os candidatos aprovados na 1ª Prova Escrita - Discursiva para realizar a 2ª Prova Escrita - Sentença Trabalhista, e comunica o que segue:

1- A 2ª Prova Escrita - Sentença Trabalhista está confirmada para o dia **9 de novembro de 2014**, domingo, às **8 horas**. Será realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no Auditório Aloysio da Costa Chaves, na Travessa D. Pedro I nº 746 - Umarizal - Belém-Pará - CEP: 66050-100.

2- A prova terá **5 (cinco) horas** de duração e os candidatos deverão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência.

3- A identificação do candidato em sala de prova será feita pela apresentação do cartão de inscrição, além do documento de identificação oficial original, com foto e assinatura. Documentos aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Funcional de Órgão Público, Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe (OAB) e que contenha o nº do RG na mesma) ou Carteira Nacional de Habilitação (com prazo de validade não expirado).

4- Os candidatos que necessitarem de carteira para canhoto deverão fazer a solicitação por email (concurso.juiz@trt8.jus.br) até o dia 3 de novembro de 2014.

5- Os candidatos deverão utilizar caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente, nos termos do item 8.5.12 do Edital.

6- Em cumprimento ao item 12.4 do Edital, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar quaisquer equipamentos eletrônicos de comunicação, tais como: telefone celular, "smartphones", "pager", computador portátil, "palms", "tablets", "handhelds", máquina datilográfica dotada de memória, relógios digitais, relógios que transmitam dados e similares.

7- Poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, conforme item 8.5.1 do Edital, como a seguir:

PERMITIDO:

- a) Legislação desacompanhada de anotação ou comentário;
- b) Textos legais com notas remissivas;
- c) Textos legais impressos a partir de *sites* oficiais do Governo Federal, na internet, desde que reproduzidos na íntegra e que não contenham anotações, comentários ou notas explicativas;

- d) Textos legais sublinhados ou marcados com caneta hidrográfica fluorescente;
- e) Instruções Normativas.

PROIBIDO:

- a) Obras doutrinárias;
- b) Textos legais com comentários ou notas explicativas (legislação comentada e/ou anotada);
- c) Dicionários (inclusive jurídicos);
- d) Jurisprudência (inclusive Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais);
- e) Textos legais com anotações marginais, ainda que se refiram apenas a remissões a dispositivos legais;
- f) Exposição de Motivos de Códigos;
- g) Índices remissivos que contenham transcrições de súmulas e orientações jurisprudenciais.

8 - Os candidatos deverão trazer os textos de consulta com as partes proibidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, além de uma folha de papel em branco nas páginas iniciais e finais de cada texto, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

O material de consulta será conferido antes da prova, sob orientação da Comissão Examinadora, e aquele que estiver em desacordo com as presentes instruções será recolhido, não sendo permitida, no dia da prova, a sua adaptação. O material recolhido será devolvido após a prova.

A conferência mencionada não impede a verificação, a qualquer momento, durante a prova, do material consultado, sendo desclassificado o candidato que estiver utilizando material cuja consulta seja vedada, nos termos das presentes instruções.

Belém, 17 de outubro de 2014

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Presidente da Comissão de Concurso